

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

I Série
Número 3



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 3/2022:

Aprova as medidas específicas de prevenção e contenção da pandemia COVID-19, aplicáveis ao período festivo do Carnaval e Cinzas em todo o território nacional e também às celebrações do “Dia do Município”..... 78

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova as medidas específicas de prevenção e contenção da pandemia COVID-19 aplicáveis ao período festivo do Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, em todo o território nacional e também aplicáveis às celebrações do “Dia do Município”.

Artigo 2º

Medidas específicas aplicáveis

1 - São proibidas, por razões de saúde pública, as atividades promovidas no âmbito do Carnaval em todo o território nacional, designadamente os ensaios, desfiles, as apresentações de blocos e as manifestações espontâneas, bem como as festas públicas, privadas ou em espaços públicos.

2 - São igualmente proibidas as festas em espaços públicos ou privados, promovidas no âmbito das celebrações culturais do Dia de Cinzas, designadamente pelos municípios.

3 - Os convívios nas residências particulares, no quadro das comemorações da Quarta-feira de Cinzas, devem acontecer num contexto restrito, de natureza familiar, preferencialmente entre coabitantes, de modo a minimizar os riscos de propagação do contágio.

4 - As celebrações do “Dia do Município” devem restringir-se ao ato solene ou a atividades que não sejam suscetíveis de promover a aglomeração de pessoas.

5 - Estão suspensas as atividades de rua, designadamente desportivas, que possam ser suscetíveis de provocar a aglomeração espontânea de pessoas, pelo que não serão autorizadas pelas autoridades sanitárias as atividades associadas ao “Dia do Município” e à Corrida da Liberdade 2022.

Artigo 3º

Infração

A inobservância, o incumprimento ou a violação das normas, condições de segurança sanitária estabelecidas e de quaisquer medidas de prevenção específicas, constitui infração de natureza sanitária suscetível de coima e revogação da declaração de conformidade sanitária e do respetivo selo, a suspensão da atividade, cancelamento da licença ou encerramento do espaço, conforme o caso, nos termos da lei.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de janeiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 3/2022
de 10 de janeiro

A evolução da situação de saúde pública existente no país provocada pela COVID-19 tem justificado a manutenção pelo Governo de um conjunto de medidas de prevenção e de contenção que objetivam a salvaguarda da saúde pública e a preservação da capacidade de resposta do sistema nacional de saúde.

Assumindo que a incerteza sobre a evolução do vírus SARS-CoV-2 e da pandemia da COVID-19 e sobre a gravidade decorrente do surgimento de novas variantes, designadamente da ómicron, exigem cautela e prudência.

Considerando que o número acumulado de novos casos registados nas últimas três semanas, corresponde a um terço do número de casos registados nos dois anos de pandemia e que o internamento hospitalar a nível nacional já atingiu 78% da capacidade instalada.

Tendo presente que o Carnaval, enquanto uma intensa manifestação da cultura popular com uma carga simbólica marcadamente associada aos temas da festa e da folia e que a Quarta-feira de Cinzas, no que à tradição cultural diz respeito, encerra uma dimensão festiva muito forte de confraternização e de aproximação das pessoas.

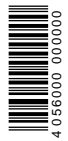
Que outrossim, a realização de festas, como as promovidas por ocasião do “Dia do Município”, são eventos que pese embora em diferentes escalas e circunstâncias, podem facilmente promover a aglomeração desregrada de pessoas e fomentar uma grande mobilidade das mesmas, seja dentro de um mesmo concelho, seja entre concelhos diversos.

Ciente dos evidentes riscos de agravamento que poderão resultar em caso de relaxamento ou diminuição das medidas de prevenção e contenção adotadas para fazer face à propagação do vírus SARS-CoV-2, entende o Governo que o período festivo que se aproxima exige a adoção de medidas específicas, fundamentadas pelo imperativo de fazer prevalecer o princípio da precaução em saúde pública e acima de tudo, de preservar a capacidade de resposta do sistema nacional de saúde.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 17º e 32º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.